



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 986/2023

PROCESSO Nº 1036/2023

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA DESMANCHAR E REFAZER CERCA"

Eu, **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, Prefeito Municipal da **ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini "Dengo", nº 492, nesta cidade, no uso de minhas atribuições e em conformidade com a LEI 8.666/93 e a SÚMULA 473 do STF, **ANULO** o Processo e Dispensa acima pelas razões de fato e direito como seguem:

I - DA SÍNTESE DOS FATOS

O Processo e Dispensa acima visava a contratação da **EMPRESA TADEU HENRIQUE DOS SANTOS 43351911890 ME** - CNPJ 42.671.138/0001-62, que apresentou a proposta de menor valor do metro linear que tem por objeto o emprego de **mão de obra para desmanchar e refazer 4.000 (quatro mil) metros lineares de cerca de arame liso galvanizado com cinco fios, na Estrada Municipal no Bairro Mombuca, neste Município de Campos Novos Paulista, excluídos os materiais e limpeza da área**. O procedimento seguiu seu rito; preliminarmente foi lançado no Sistema LC, posteriormente ratificado e publicado, não havendo a contratação decorrente deste procedimento.

A administração melhor avaliando, encontrou contratação através de dispensa direta com a mesma Empresa, cujo objeto é análogo, trata-se do Empenho nº 2023/001954, na importância de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme Nota Fiscal nº 05, que somados ao preço de R\$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos vinte reais), valor proposto pela Empresa para os serviços em questão,



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

totalizam R\$ 24.720,00 (vinte e quatro mil setecentos e vinte reais), o que ultrapassa o limite de dispensa previsto no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Os casos de dispensa ilegal de licitação ocorrem quando uma aquisição de alto valor é dividida em diversas pequenas aquisições de valores abaixo do teto estabelecido para dispensa de licitação nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Essa prática contraria o planejamento prévio, a padronização, a economia de escala, a moralidade e a legalidade. Afinal, conforme o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a licitação é dispensável "desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Reforçam esse entendimento os Acórdão TCU nº 834/2008 1ª câmara, Acórdãos TCU n.º 589/2010-1ª Câmara, Acórdão TCU n.º 1.620/2010-Plenário e Acórdão 2.557/2009 - Plenário:

(...) a jurisprudência da Corte de Contas é no sentido de que a ausência de licitação para contratações ou aquisições de mesma natureza, em idêntico exercício, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa, demonstra falta de planejamento e implica fuga ao procedimento licitatório e fracionamento ilegal da despesa.

A presente anulação não representará nenhum prejuízo a quem quer que seja e prevalecerão ilesos os princípios da economicidade e do interesse público.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A aplicação da anulação fica reservada, portanto, para os casos de vício insanável no procedimento licitatório, no presente caso a dispensa. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento do Procedimento.

Assim, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso).

Ao discorrer sobre a anulação, José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo. 30 ed. Rev., atualizado e ampliado. São Paulo: Atlas, 2016) discorre ao tratar da possibilidade de anulação de processo licitatório:

"A anulação da licitação é decretada quando existe no procedimento vício de legalidade. Há vício quando inobservado algum dos princípios ou alguma das normas pertinentes à licitação; ou quando se escolhe proposta desclassificável; ou não se concede direito de defesa aos participantes etc. Enfim, tudo quanto se configurar como vício de legalidade provoca a anulação do procedimento.

(...)

É de tal gravidade o procedimento viciado que sua anulação induz à do próprio contrato, o que significa dizer que, mesmo que já celebrado o contrato, fica este comprometido pela invalidação do procedimento licitatório (art. 49, § 2º)". (p. 311/312).

Desta forma, ante as novas necessidades, resta a Administração Pública utilizar o instituto da **anulação**, a fim de melhor atender o interesse público, e ante a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento em tela, deve a Administração rever os seus atos e consequentemente anulá-los.

A esse propósito, o princípio da autotutela administrativa representa que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando praticados com alguma ilegalidade, tais características



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

fundamentam a decisão da equipe técnica, que busca tão somente zelar pela legalidade dos atos.

No que se refere ao princípio da autotutela o professor Diógenes Gasparini aduz que:

"A Administração Pública está obrigada a policiar, em relação ao mérito e à legalidade, os atos administrativos que pratica. Cabe-lhe, assim, retirar do ordenamento jurídico os atos inconvenientes e inoportunos e os ilegítimos. Os primeiros através da revogação e os últimos por via de invalidação". (GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo Brasileiro, 17ª Edição, Editora Saraiva, São Paulo, 2012, pág. 73).

Outrossim, imperioso ressaltar que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, desde que reconheça que praticou ato contrário ao direito vigente, conforme entendimento já consagrado pelo STF por meio das súmulas 346 e 473:

"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos." Súmula 346. "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." Súmula 473.

III - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, DECIDO pela ANULAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 986/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1036/2023, nos termos dos dispositivos legais supra citados. Publique-se para conhecimento dos interessados, da anulação da presente, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Campos Novos Paulista, 11 de abril de 2023.